



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA
CNPJ: 05.111.075/0001-63
E-mail: camarambaratapa@gmail.com

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062025

Processo Administrativo: 06/2025-CMMB

Fundamento legal: Art. 74, inciso III, 'c' da Lei Federal de Licitações 14.133/21.

Objeto: “Contratação de pessoa física para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em recursos humanos, com elaboração e acompanhamento de folha de pagamento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA”.

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA, por ordem do ordenador de despesa e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação para “Contratação de pessoa física para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em recursos humanos, com elaboração e acompanhamento de folha de pagamento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento nos art. 74, inciso III, 'c' da Lei Federal de Licitações 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a formalização da demanda, observou-se que a justificativa da contratação deu-se em razão da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA enfrenta desafios na gestão de recursos humanos, especificamente quanto a elaboração e acompanhamento da folha de pagamento, por não dotar de profissionais qualificados. A falta de uma assessoria qualificada poderá gerar riscos de não conformidade com a legislação, falhas na execução de contratos e desperdício de recursos públicos. Desta



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

forma, há necessidade da contratação de pessoa física para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em recursos humanos, com elaboração e acompanhamento de folha de pagamento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA.

A falta de uma assessoria poderá gerar riscos de não conformidade com a legislação, falhas na execução de contratos e desperdício de recursos públicos.

Desta forma, justificou que há necessidade da Contratação de pessoa física para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em recursos humanos, com elaboração e acompanhamento de folha de pagamento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto da contratação almeja a prestação de serviços de consultoria e assessoria de natureza técnica especializada, neste ponto destaca-se a singularidade e a notória especialização. Dos serviços que serão prestados, não há padronização mediante fórmulas prontas e acabadas no desenvolvimento de seu mister, ao contrário, tem-se criação a cada instante atendendo a necessidade do trabalho específico sob sua tutela.

Parafraseando o jurista César Augusto Assad Filho¹ que elucidou através do eminente publicista e hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal Eros Roberto Grau, sintetizou a ideia no sentido de que a singularidade está no prestador do serviço e não no serviço que se lhe propõe:

“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo na notória especialização. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. **A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração. (grifei)**

Portanto, quem delibera, que determinado profissional ou determinada empresa singularizará o serviço, em última instância pela segurança que inspira na Administração, é a própria Administração.” (extraído do artigo Inexigibilidade de Licitação – Serviços técnico-profissionais especializados – Notória especialização, in RDP, 99/70).

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

¹<http://oabpa.org.br/noticias/a-singularidade-do-servico-do-advogado-e-a-inexigibilidade-de-licitacao-cesar-augusto-assad-filho#:~:text=O%20procedimento%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o,DEVE%20A%20LICITA%C3%87%C3%83O%20SER%20INEXIGIVEL.>



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camarambaratapa@gmail.com

“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).”

Portanto, inexigível será a licitação quando singular for o serviço a ser contratado, quando essa singularidade seja relevante e quando o produto do trabalho do profissional não possa ser comparado com o produto de outro, de tal forma que se justifique a contratação direta pelo Poder Público.

Assim, a presença do elemento confiança justifica o fato de o Poder Legislativo de Magalhães Barata – PA poder escolher, dentre os muitos profissionais devidamente gabaritados e competentes, aqueles que mais despertem sua confiança, isto é, aquele que tenha, aos olhos do Poder Público, maior compatibilidade com seus desideratos (FIGUEIREDO, 1994, p. 32).

Ou seja, os atributos profissionais do contratado despertaram no contratante a convicção de que o serviço deste será irrefutavelmente superior ao dos demais, em atendimento às necessidades da Administração e às exigências da situação concreta.

Há também a confiança, que tem origem na discricionariedade de que dispõe o Poder Público ao tratar de questões de mais alta relevância jurídica ou política. Não se pode esperar que o administrador tenha objetividade total. Nestes termos a escolha do profissional em detrimento de outros levou em consideração a confiança e segurança de que a atividade será realizada a contento por aquele que se contrata.

O procedimento de Licitação não foi feito para padronizar exigências culturais, intelectuais, técnicas ou até mesmo científicas, mas para comparar propostas diferentes para trabalhos iguais. Se o trabalho do prestador de serviços é intelectual e por isso singular e este possui vasta expertise demonstrada por notória especialização, então deve a licitação ser inexigível.

Desta forma, por todo o exposto restou justificada a escolha da pretensa contratada RAFAELA LOPES GARCIA, pessoa física inscrita no CPF nº ***,***,***-**, pelos critérios da notória especialização e confiabilidade, em face das informações de possuir vasta qualificação e experiência no ramo, considerando que a referida possui um grande experiência no mercado, atuando em outros órgãos da Administração Pública, sem perder de vista que a supra citada vem prestar serviços com profissionais que transmitem confiança e domínio, de modo a demonstrar elevado grau de eficiência para atender, aos relevantes interesses da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

End.: AV. Cuinarana, s/n, Centro, CEP: 68.722-000, Magalhães Barata - PA

CNPJ: 05.111.075/0001-63

E-mail: camaramaratapa@gmail.com

Observou-se que valor mensal R\$ 3.000,00 (Três mil reais) é compatível com o objeto da contraprestação pretendida, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação inexigível.

Para análise do preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados pela proponente em outras Câmaras e Prefeituras do Estado, ocasião em que se concluiu que eles são compatíveis com a realidade de mercado.

Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo a empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Definições dos preços para empenho abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDT	V. MENSAL
1	Contratação de pessoa física para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em recursos humanos, com elaboração e acompanhamento de folha de pagamento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA.	MÊS	12	R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL:				R\$ 36.000,00

Diante do exposto, com fundamento nos art. 74, inciso III, letra ‘c’, da Lei Federal de Licitações 14.133/21, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, para “Contratação de pessoa física para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada em recursos humanos, com elaboração e acompanhamento de folha de pagamento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA”.

Assim, submeto a presente justificativa à análise da assessoria jurídica para posterior ratificação do responsável para fins do disposto no *caput* do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo melhor juízo da Autoridade Superior.

Magalhães Barata – PA, 26 de março de 2025.

Luana Rodrigues Brabo
Agente de contratação
Portaria nº 07/2025
Câmara Municipal de Magalhães Barata – PA